



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
P R E S I D Ê N C I A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 89/2021**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO.**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**DECISÃO**

Trata-se de homologação de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, que tem por escopo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte e atendimento técnico (Service Desk) a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme as condições e requisitos estabelecidos no edital no Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2021 (doc. PAD n.º 25.272/2021) e seus anexos.

Acolhendo a sugestão do Diretor-Geral (doc. n.º 085021/2021), respaldado no parecer técnico de sua Assessoria Jurídica ASJUR/DG (doc. n.º 084900/2021), bem como na decisão do Sr. Pregoeiro (doc. n.º 44034/2021), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a regularidade deste procedimento licitatório, encontrando-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, **DECIDO:**

- I. **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes C GALATI EIRELI, CTIS TECNOLOGIA S.A, ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, GETI COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA, mantendo a decisão do pregoeiro (doc. n.º 72341/2021) por seus próprios fundamentos, posto que as



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
P R E S I D Ê N C I A**

empresas recorrentes não trouxeram argumentos aptos a sua desconstituição;

- II. **ADJUDICO** o objeto do certame à razão social LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA SA, inscrita no CNPJ sob o n.<sup>º</sup> 19.877.300/0002-62;
- III. **HOMOLOGO** o presente certame licitatório referente ao Pregão n.<sup>º</sup> 6/2021 à licitante vencedora LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA SA, inscrita no CNPJ sob o n.<sup>º</sup> 19.877.300/0002-62 e;
- IV. **DETERMINO** que sejam observadas as recomendações da DG (doc. n.<sup>º</sup> 085021/2021) e da ASJUR/DG (doc. n.<sup>º</sup> 084900/2021), especialmente aquelas pertinentes à exigência de regularidade das certidões do sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

Ao GABPRES, para notificar as empresas recorrentes e a empresa recorrida sobre o inteiro teor do presente *decisum*.

Após, encaminhe-se o feito à SAO, para publicação da presente decisão no Diário Oficial da União e demais medidas a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conforme a Lei n.<sup>º</sup> 11.419/2006)*  
Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**  
Presidente do TRE/AM

